



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 35/2017/CGRS/DDES/SESU/SESU

PROCESSO Nº 23000.031344/2017-12

INTERESSADO: CGRS/DDES/SESU/MEC

ASSUNTO: Orientações sobre processos seletivos para Programas de Residência Médica e respectivos editais.

1. REFERÊNCIAS

Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei Darcy Ribeiro)

Decreto nº 7562, de 15 de setembro de 2011

Resolução CNRM nº 4/2007, de 23 de outubro de 2007

Resolução CNRM nº 4/2011, de 30 de setembro de 2011

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

Em 21 de junho de 2017, reunida em plenária, a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) discutiu temas trazidos por conselheiros e representantes de Comissões Estaduais de Residência Médica, relativos a processos seletivos para Programas de Residência Médica e seus respectivos editais. Foram eles: 1) exigência de apresentação por candidatos aprovados em processos seletivos para Programas de Residência Médica de acesso direto, no ato da matrícula, de documentação comprobatória de conclusão do curso de graduação em medicina; 2) exigência de apresentação por candidatos aprovados em processos seletivos para Programas de Residência Médica de Médica de especialidades e áreas de atuação, no ato da matrícula, de documentação comprobatória de conclusão do Programa de Residência Médica que constitui pré-requisito definido na legislação da CNRM; 3) exigência de apresentação por candidatos aprovados em processos seletivos para anos opcionais de Programas de Residência Médica, no ato da matrícula, de documentação comprobatória de conclusão dos anos obrigatórios do Programa de Residência Médica correspondente, conforme definido na legislação da CNRM; 4) exigência de obtenção pela instituição, previamente à publicação do edital, de documentação comprobatória da concessão pela CNRM dos atos autorizativos relativos aos Programas de Residência Médica ofertados; 5) necessidade de que a instituição diferencie com clareza o Serviço Militar, obrigatório ou voluntário, sobre o qual dispõe a Resolução CNRM nº 4/2011, de 30 de setembro de 2011, de cursos ou treinamentos outros, de formação de oficiais, oferecidos pelas Forças Armadas brasileiras e para os quais não há previsão legal para reserva de vagas em favor de candidatos aprovados em processos seletivos para Residência Médica.

3. ANÁLISE

A Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei Darcy Ribeiro), em seu Artigo 44, inciso III, estabelece que :

“ A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: (regulamento)

III. de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados [grifo nosso] em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino.”

Em obediência à citada Lei, é imprescindível que conste já no Edital dos Processos Seletivos para Residência Médica que no ato da matrícula será exigido dos candidatos aprovados nas situações especificadas no item 2 da presente Nota Técnica, subitem 1 a 3, documentação comprobatória de conclusão do curso sequencialmente anterior. Nos casos em que o diploma ou certificado de conclusão do curso sequencialmente anterior não tenha sido ainda disponibilizado pela instituição ministradora, poderão ser aceitas declarações de conclusão expedidas pela mesma. O que não poderá ocorrer, por determinação da Lei nº 9394/1996, Art. 44, inciso III, é a efetivação da matrícula de candidatos aprovados que não tenham concluído o curso sequencialmente anterior.

Quanto ao subitem 4 do item 2 da presente Nota Técnica, o Decreto nº 7562, de 15 de setembro de 2011, em seu Artigo 15, estabelece que: *“O funcionamento de instituições e a oferta de programas de residência médica dependem de atos autorizativos da CNRM, nos termos deste Decreto.”*

Nos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo são definidas as modalidades de atos autorizativos e os conteúdos dos mesmos quanto ao funcionamento das instituições ministradoras e dos Programas de Residência Médica, que inclui o número de vagas autorizadas pela CNRM.

Em obediência ao Decreto nº 7562/2011, só poderão constar dos Editais de Processos Seletivos para Residência Médica os Programas de Residência Médica e respectivos números de vagas que tenham obtido previamente a homologação da CNRM, comprovada por: a) Parecer emitido pela Coordenação Geral de Residências em Saúde (CGRS/DDES/SESU/MEC), órgão do Ministério da Educação; b) Súmula da Reunião Plenária da CNRM em que se deu a autorização (Credenciamento Provisório) do Programa de Residência com o respectivo número de vagas ou a concessão de aumento do número de vagas para Programas de Residência Médica já reconhecidos. A Súmula deverá estar publicada no sítio do Ministério da Educação/CNRM.

No subitem 5 do item 2 tratamos da importância de tornar claro no texto do edital que a reserva de vagas prevista na Resolução CNRM nº 4/2011, de 30 de setembro de 2011, se restringe a médicos residentes que prestam Serviço Militar, obrigatório ou voluntário, e não se aplica a cursos outros, de formação de oficiais, ofertados pelas Forças Armadas.

4. CONCLUSÃO

Embora a Resolução CNRM nº 4/2007, de 23 de outubro de 2007, estabeleça que o edital de processo seletivo para Residência Médica é de responsabilidade da instituição ministradora do(s) Programa(s), a CGRS considera importante enfatizar os aspectos legais colocados acima, uma vez que a não observância dos mesmos tem resultado em denúncias e consequentes processos administrativos no âmbito da CNRM, além de demandas judiciais que frequentemente chegam ao Ministério da Educação.

Atenciosamente,

Rosana Leite de Melo
Coordenadora-Geral de Residências em Saúde

De acordo,

Silvio José Cecchi
Diretor de Desenvolvimento da Educação em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Leite de Melo, Coordenador(a) Geral**, em 09/08/2017, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio José Cecchi, Diretor(a)**, em 10/08/2017, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0771049** e o código CRC **E3920089**.